

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.105, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a ausência do empregado com deficiência em razão da quebra ou defeito de órteses, próteses ou de meios auxiliares de locomoção que inviabilizem o exercício da atividade.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do aguerrido Deputado Ivan Valente, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (ou como Estatuto da Pessoa com Deficiência) para considerar como falta justificada a ausência do empregado com deficiência em razão da quebra ou defeito de órteses, próteses ou de meios auxiliares de locomoção que inviabilizem o exercício da atividade.

O autor justifica a proposta como medida compatível com o princípio da igualdade de oportunidades com as demais pessoas e como forma de coibir discriminações.

O projeto tramita sob o regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e à Comissão de Trabalho (CTRAB), para apreciação



do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

A matéria foi apreciada e aprovada pela CPD em 04 de setembro de 2019. O parecer aprovado, da lavra do Deputado João Campos (PSB-PE), contém substitutivo que propugnou por inserir a falta justificada no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

O texto aprovado no âmbito da CPD propugna pela seguinte redação ao Inc. XIII, do art. 473, da CLT:

“Art. 473.

.....

.

XIII – em razão da quebra ou defeito de órteses, próteses ou de meios auxiliares de locomoção essenciais para o exercício da atividade, quando se tratar de pessoa com deficiência, devendo a situação ser comprovada por atestado da pessoa jurídica responsável pela assistência técnica.”

Em 30 de março de 2023, já no âmbito da CTRAB, fomos designadas para relatar a matéria. O prazo para emendas findou no dia 19 de abril. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta é meritória. A legislação atual não prevê que a conserto de órteses e próteses essenciais para a locomoção como causa justificadora da ausência do empregado que precisa delas para se locomover.

Parece-nos muito claro que a pessoa com deficiência, dependente do auxílio desses recursos para chegar ao ambiente de trabalho ou até para o desempenho regular de suas atividades laborais contratadas, mesmo quando essas forem realizadas à distância, não deva ser apenas com descontos salariais, decorrentes de faltas injustificadas, quando se vê privada do suporte necessário para o desempenho de suas responsabilidades.



É imperioso nivelar as oportunidades de acesso e reconhecer, como se faz no caso do abono decorrente de doença, que o empregado com deficiência pode se ver impossibilitado de ir ao trabalho ou de desenvolver suas atividades sem o suporte das próteses e órteses.

Dessa maneira, somos plenamente favoráveis à proposta e pugnamos pela sua aprovação. Consideramos que o ajuste sugerido pela CPD no substitutivo aprovado é, de fato, adequado.

A legislação trabalhista já prevê hipóteses de faltas justificadas. Dessa forma entendemos que a CLT é o corpo normativo próprio para abraçar a medida aqui discutida.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.105, de 2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-5452

